



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## PARECER TÉCNICO N° 005/2026

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP

**ENDEREÇO:** CEMITÉRIO MUNICIPAL

**BAIRRO:** MARCIANO BRANDÃO

**TELEFONE DE CONTATO:** (34) 3839-1800

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para supressão de árvore, a qual solicita supressão de uma árvore localizada no Cemitério Municipal de Patrocínio-MG, Bairro Marciano Brandão.

Segundo o requerente, a supressão é necessária devido ao o risco iminente de queda, considerando que outras árvores no mesmo local caíram durante temporal nos últimos dias. A solicitação fundamenta-se na necessidade de prevenir novos acidentes, resguardar a segurança dos servidores, visitantes e do patrimônio público e particular, uma vez que a árvore apresenta características semelhantes àquela que sofreu queda, podendo estar sujeita ao mesmo tipo de instabilidade estrutural

Em vistoria realizada no dia 07/01/2026 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi verificado que trata-se de um indivíduo arbóreo da espécie Pinheiro Brasileiro (*Araucária angustifolia*). Foi confirmado pelos técnicos que outras árvores da mesma espécie caíram no local.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas SIRGAS 2000:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Pinheiro Brasileiro	18°56'44.99" S	47°0'7.11" O	Supressão

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1°:

*“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente

*I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;*

***II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;***

***III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;***

*IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio Público ou privado, não havendo alternativa para solução;*

*V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;*

*VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico, com propagação prejudicial comprovada;*

*VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;*

*VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”*

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso II e III, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da supressão da árvore da espécie conhecida como Pinheiro Brasileiro (*Araucária angustifolia*).

#### **Decisão.**

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores em área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data da impressão deste documento.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017: em seu Artigo 1º (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades (Particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITen), com este Parecer Técnico, solicita-se ao CODEMA pela análise e julgamento do plenário.

. Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves, não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho

. O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no artigo 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008

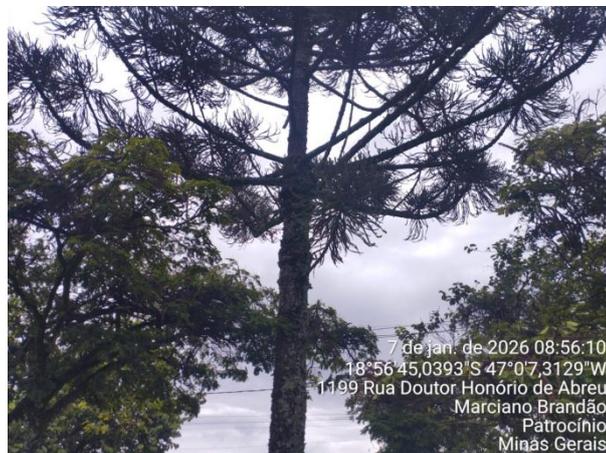


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## Relatório Fotográfico:



**Foto 1:** *Árvore objeto do requerimento.*

**Foto 2:** *Árvore objeto do requerimento.*



**Foto 3:** *Árvore objeto do requerimento.*

**Foto 4:** *Árvore objeto do requerimento.*

Fonte: SEMMA

Patrocínio, 19/01/2026

---

Arthur Damon Santos  
Analista Ambiental – Engenheiro Ambiental e Sanitarista  
CREA/MG 1420139568